



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0465/2023**

O. S. Nº **0465/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 412/2023**, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.”

AUTOR:

Deputado Valdir Barranco

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)**

DV. JOÃO

### **I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 733/2023, Protocolo nº 775/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 412/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>	
FLS.	05
RUB.	4.A.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

[...]

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	<i>de</i>
RUB	<i>G.A.</i>

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº nº 412/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como objetivo dispor sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia, dispondo o seguinte:

*Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.*

*Art. 2º O fornecimento dos óculos se dará pelo Poder Executivo Estadual à criança comprovadamente carente, cujos responsáveis não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência da família.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal não superior a 1 (um) salário mínimo e meio estipulados pelo Governo Federal.*

*Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Nas folhas 02 e 02 verso da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

*A microcefalia é uma doença grave causada pelo zika vírus, transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O vírus é responsável por ocasionar malformação do crescimento do cérebro do bebê, levando os mesmos a nascerem com circunferência craniana inferior a 32 centímetros, bem como, causar lesões em várias estruturas cerebrais, além de deficiência motora, mental e à morte prematura. No entanto, um estudo realizado pela Fundação Altino Ventura em*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	G.A.

*Recife, em parceria com a Unifesp, concluiu que além desses graves problemas, cerca de 30% das crianças infectadas com o zica vírus, podem apresentar lesões graves na retina e nervo óptico com conseqüente e importante diminuição da visão, ou até mesmo levar a cegueira no futuro. Segundo dados publicados pela revista JAMA Ophthalmology, foram encontradas lesões oculares que incluem a degeneração da retina, área responsável pela captura da imagem, em diferentes níveis e também do nervo óptico, bem como lesões mistas. Afirma Maurício Maia, professor do Departamento de Oftalmologia da EPM/Unifesp e um dos pesquisadores envolvidos nos estudos, que “Além das óbvias conseqüências gravíssimas para a família dos recém-nascidos, devido às sequelas, as crianças afetadas apresentarão não apenas problemas neurológicos, mas também visuais graves. Desse modo, o fornecimento gratuito de óculos a crianças que possuem deficiência na visão devido a microcefalia, proporcionará melhores condições de vida para a criança, como a seus familiares, haja vista, ser uma enfermidade que resulta em um ônus econômico extremamente alto para melhora da qualidade de vida da criança recém-nascida. Assim sendo, o presente projeto de lei tem por finalidade amparar a vida das crianças de baixa renda, residentes no Estado do Mato Grosso, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição. Diante disto, na certeza da análise favorável dos Senhores Deputados, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Estadual.*

O projeto em epígrafe preconiza que sejam fornecidos gratuitamente óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido à microcefalia, de família de baixa renda, residentes no Estado do Mato Grosso, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição.

No segundo semestre do ano de 2015, observou-se no Brasil um aumento expressivo no número de recém-nascidos diagnosticados com microcefalia em locais onde ocorria a circulação do ZIKV.

Na época, o Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin). Posteriormente, em fevereiro de 2016, a



Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. De acordo com o Boletim Epidemiológico<sup>1</sup> – Volume 53 do Ministério da Saúde, a doença congênita, resultante da infecção pelo ZIKV no período gestacional, passou a ser denominada de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika (SCZ). A SCZ é caracterizada por um conjunto de anomalias congênitas, estruturais e funcionais, com repercussões no crescimento e desenvolvimento dos embriões ou fetos expostos ao vírus durante a gestação.

Entre os anos de 2015 e 2022, foram notificados ao Ministério da Saúde 20.874 casos suspeitos, dos quais 3.707 (17,7%) foram confirmados para alguma infecção congênita. Aponta o Boletim que em 2022, 419 casos suspeitos foram notificados e, a sua maioria **recém-nascidos (336; 80%)**.

No âmbito local, localizamos os dados do boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde (SES)<sup>2</sup>, referente aos anos de 2015 a 2019. Nesse período, Mato Grosso registrou 427 casos suspeitos de microcefalia. Deste total, 80 foram confirmados e 115 estão sendo investigados.

A Secretaria de Estado de Saúde divulgou durante coletiva de imprensa, em 17/11/2019, um aumento significativo do número de casos de microcefalia no estado. Cinquenta e oito (58) casos já foram confirmados, até aquela data, em recém-nascidos.

Uma pesquisa conduzida pela Fundação Altino Ventura, em parceria com profissionais do Hospital de Olhos de Pernambuco, Hospital Barão de Lucena, Oswaldo Cruz e do Departamento de Oftalmologia da Escola Paulista de Medicina, ligada à Universidade Estadual de São Paulo

<sup>1</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/anomalias-congenitas/boletim-epidemiologico-SVS-35-2022.pdf>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/08/14/mais-de-400-casos-suspeitos-de-microcefalia-foram-registrados-em-mt-nos-ultimos-4-anos.ghtml>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	09
RUB	G.A.

(Unesp)<sup>3</sup>, constatou a associação entre as anormalidades oculares em bebês com a malformação da microcefalia - 75% dos bebês estudados apresentaram alterações na retina.

De acordo com a médica Camila Ventura, que coordena o estudo de infecção congênita por zika, os problemas de visão podem levar à cegueira.

Constata-se, portanto, que a propositura em pauta versa sobre matéria de grande relevância e pertinente à proteção e defesa da saúde da população que não possui condições financeiras para suportar a despesa com a aquisição de óculos, sem prejudicar a subsistência da família.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 412/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/02/estudo-constata-problemas-na-visao-de-bebes-com-microcefalia-em-pe.html>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**  
FLS. 10  
RUB. GA.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 412/2023	0465/2023	0465/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 412/2023**, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de óculos às crianças que possuam deficiência ou enfermidade na visão devido a microcefalia.”

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender a população carente de Mato Grosso que possua em seu convívio familiar, crianças com problemas oculares ocasionados pela Microcefalia, através do fornecimento gratuito de óculos, por não possuir condições financeiras para suportar a despesa, sem prejudicar a subsistência da família.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 412/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

**RELATOR:** Dr. João

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

**NUSOC**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

FBC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL  
FLS. 11  
RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 412/2023.**

AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº **42/2023**, na forma e os termos apresentados.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

GMCA